

PROCESSO Nº 61897/2024 – TJMA
CONTRATO Nº 0165/2024 – TJ/MA
INEXIGIBILIDADE Nº 0388/2024 - TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E. W.
MAINARDES LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa E. W. MAINARDES LTDA.**, como nome fantasia E&T – EDUCATION & TRAINING, inscrita no CNPJ sob o nº 53.008.288/0001-07, estabelecida na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 99, Loja 02, Edif Esplanada, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-330, Telefone (27) 98122-4434, E-mail emerson@fucape.br, neste ato representada pelo **Sr. EMERSON WAGNER MAINARDES**, inscrito no CPF nº 853.393.509-91, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, contratação esta em que a licitação é inexigível, na forma do disposto no Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A contratação da empresa E&T – Education & Training para realização de pesquisa de clima organizacional nas unidades do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).
- 1.2. Trata-se de serviço caracterizado como técnico especializado e não contínuo.
- 1.3. Descrição do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL A pesquisa deverá englobar: a) pesquisa para 4.000 colaboradores do TJMA (servidores efetivos e magistrados) englobando todas as unidades desta Capital e interior do Estado;	18.985,77

b) Reunião de diagnóstico / entendimento; c) Um questionário 100% WEB; d) Processamento e tabulação dos dados; e) Geração de relatórios gerais e segmentados por unidades; f) Apresentação dos resultados; g) Consultoria e acompanhamento.	
VALOR TOTAL de R\$ 18.985,77 (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais, setenta e sete centavos).	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação no PNCP, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2 O prazo inicial da prestação de serviço contará a partir de 10 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O custo total para realização da pesquisa de clima organizacional, para 4.000 pessoas (quatro mil) dentre servidores efetivos e magistrados, é de **R\$ 18.985,77 (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário- FERJ;

FUNÇÃO: 02 - Judiciária;

SUBFUNÇÃO: 061 - Ação Judiciária;

PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6002 - Distribuição de Justiça - FERJ;

NATUREZA DE DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2024NE002717 - FERJ**, emitida em **08/11/2024**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, qual seja **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO

5.1 Os serviços a serem contratados compreendem:

- 5.1.1. Avaliação para posterior aplicação da pesquisa de clima organizacional do TJMA;
- 5.1.2. Reuniões agendadas para verificação, junto ao TJMA, de possíveis construtos que impactam no engajamento dos servidores e magistrados;
- 5.1.3. Desenvolvimento e teste de instrumento de coleta dos dados em formato de questionário online;
- 5.1.4. Coleta dos dados;
- 5.1.5. Análise dos dados coletados utilizando modelagem de equações estruturais com estimação por mínimos quadrados parciais;
- 5.1.6. Apresentação dos resultados para as lideranças do TJMA, com diagnóstico e plano de ação;
- 5.1.7. Emissão de relatório analítico detalhando os resultados das pesquisas;
- 5.1.8. Elaboração de relatório resumido para divulgação interna;
- 5.1.9. Apresentação dos resultados das pesquisas para a administração e outros interessados;
- 5.1.10. Análise da eventual conexão entre os achados das pesquisas;
- 5.1.11. Desenvolvimento de um plano de ação sugerindo medidas a serem adotadas pela alta administração, visando equalizar as demandas identificadas na pesquisa de clima organizacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do instrumento contratual;
- 6.1.2. Descrição detalhada dos serviços de execução do trabalho:

Etapa 1- Planejamento da Pesquisa de Clima Organizacional:

6.1.2.1. Nesta etapa, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre os responsáveis técnicos da contratada e a equipe do TJMA, em que serão expostas as principais necessidades do TJMA e sua contextualização, repasse de informações relevantes e definição de diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho. Também faz parte da etapa a elaboração da metodologia, definição do universo da pesquisa e os instrumentos de coleta de dados, que devem ser apresentados à equipe do TJMA para validação.

Etapa 2- Aplicação dos Instrumentos de Coleta de Dados:

6.1.2.2. O Plano de Trabalho deverá incluir uma proposta prévia para apresentação contemplando objetivos, procedimentos, instrumentos, equipe responsável, cronograma, definição dos recursos materiais e humanos necessários para a execução.

Etapa 3- Proposta Preliminar de Metodologia e Instrumentos de Coleta de Dados:

6.1.2.3. Deverá ser elaborado um documento contendo a metodologia e os instrumentos propostos, que deverão incluir minimamente:

6.1.2.3.1. Estratégias de coleta de dados: Definição do universo, formato e calendário de aplicação dos instrumentos de coleta quantitativa e qualitativa.

6.1.2.3.2. Entre os instrumentos, devem estar previstas a aplicação de questionários, podendo estes ser estruturados ou semiestruturados.

Etapa 4 - Instrumentos de Coleta de Dados:

6.1.2.4. A ferramenta de coleta de dados para o diagnóstico do clima organizacional deverá seguir as seguintes considerações mínimas:

6.1.2.4.1. A contratada deverá apontar os principais marcadores e fatores de investigação que deverão estruturar os questionários.

6.1.2.4.2. O questionário deverá conter questões fechadas, permitindo ao respondente desenvolver as motivações de suas respostas quando estas se distanciarem dos parâmetros desejáveis.

6.1.2.4.3. A aplicação será ser online desde que utilize plataforma própria do TJMA.

6.1.2.4.4. A linguagem utilizada nos instrumentos deve ser de fácil acesso a todos os respondentes.

6.1.2.4.5. Tanto a metodologia quanto os instrumentos de coleta devem ser apresentados à equipe do TJMA para validação, e as ponderações e correções solicitadas deverão ser executadas pela contratada.

6.1.2.4.6. Deverá ser realizado um pré-teste para validação dos instrumentos propostos, bem como os ajustes necessários.

Etapa 5- Reunião de Sensibilização e Treinamento:

6.1.2.5. Após a validação da metodologia e dos instrumentos pela equipe do TJMA, a contratada deverá apresentá-los em reunião de sensibilização e treinamento para aplicação. A reunião poderá ser online e terá como objetivo socializar informações com agentes estratégicos que atuarão como multiplicadores no processo de aplicação dos instrumentos de coleta. A contratada deverá elaborar material de apresentação e ata da reunião como parte do produto desta etapa.

Etapa 6- Coleta de Dados:

6.1.2.6. A contratada será responsável por todos os recursos materiais e humanos para a aplicação dos instrumentos de coleta de dados (questionário), abrangendo todo o universo da pesquisa. Ao final desta etapa, deverá ser apresentado um relatório contendo um balanço do processo de coleta de dados.

Etapa 7- Relatório de Resultados:

6.1.2.7. O relatório de resultados deverá condensar toda a análise estatística dos dados tabulados. O relatório deverá ser produzido em sistemas que possam ser facilmente acessados pela equipe técnica do TJMA, sem necessidade de aquisição de módulos ou assinaturas que exijam dispêndio financeiro ou suplementação tecnológica. Além disso, a

contratada deverá apresentar um relatório preliminar e estar disponível para realizar cruzamentos de dados solicitados pela equipe do TJMA após a apresentação preliminar, bem como ajustes para a produção da versão final.

Etapa 8- Plano de Ação:

6.1.2.8. A partir do Relatório de Resultados, a contratada deverá estruturar um Plano de Ações contendo pontos fortes e fragilidades identificadas, além de propor ações de melhoria do clima organizacional a curto, médio e longo prazo, considerando as diversas dimensões e fatores investigados.

Etapa 9- Relatório Final da Prestação dos Serviços:

6.1.2.9. Documento que compilará a memória de toda a prestação de serviços, incluindo o Relatório de Resultados, Plano de Ação e observações sobre o processo de construção do Diagnóstico do Clima Organizacional no TJMA.

6.1.3 Tanto os aspectos envolvendo a fiscalização quanto o acompanhamento da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a ser assegurado o perfeito cumprimento do contrato;

6.1.4 Estas ações devem ser exercidas pelo gestor do contrato com as orientações técnicas, legais e metodológicas, que terá as seguintes atribuições:

6.1.4.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

6.1.4.2. Indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e

6.1.4.3. Proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

8.2 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no termo de referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

8.5 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.6 O pagamento mensal será precedido de recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, formalizado por meio de atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.

8.7 O TJMA informará à CONTRATADA sobre a necessidade de glosas, para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8 O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária em conta – corrente do fornecedor, no prazo de até 15 (quinze) dias após o atesto da nota fiscal/fatura.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 6(seis) meses, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato.

12.2 A CONTRATADA deverá realizar uma avaliação inicial da situação atual do TJMA, considerando as necessidades para a aplicação da pesquisa de clima organizacional, a ser concluída em até 15 dias.

12.3 A CONTRATADA deverá agendar e conduzir de 1 a 2 reuniões com o TJMA para identificar construtos específicos que possam impactar o engajamento dos colaboradores.

12.4 A CONTRATADA deverá realizar uma busca na literatura científica para identificar escalas de medida adequadas para o engajamento dos colaboradores e os construtos antecedentes que possam influenciar esse engajamento, com prazo de 30 dias.

12.5 A CONTRATADA deverá desenvolver e testar o instrumento de coleta de dados, na forma de questionário *on-line*, em um prazo de até 15 dias, assegurando sua adequação para a pesquisa de clima organizacional.

12.6 A CONTRATADA será responsável pela execução da coleta dos dados, conforme cronograma a ser definido em conjunto com o TJMA, garantindo a participação de todos os colaboradores elegíveis.

12.7 A CONTRATADA deverá analisar os dados coletados, aplicando a técnica de modelagem de equações estruturais com estimação por mínimos quadrados parciais, com prazo de conclusão de até 45 dias.

12.8 A CONTRATADA deverá realizar uma apresentação formal dos resultados da pesquisa para as lideranças do TJMA, com a emissão de:

12.8.1 Relatório analítico detalhando os resultados da pesquisa.

12.8.2 Relatório resumido para divulgação interna.

12.8.3 Apresentação dos resultados para a administração e outros interessados.

12.8.4 Análise da conexão entre os achados da pesquisa e desenvolvimento de um plano de ação com medidas a serem adotadas pela alta administração, visando atender às demandas identificadas no diagnóstico de clima organizacional.

12.9 A CONTRATADA deverá confeccionar um artigo científico, comunicando os achados da pesquisa de clima organizacional à sociedade, com prazo de 60 dias para conclusão.

12.10 A CONTRATADA deverá aplicar uma pesquisa de levantamento de dados primários via questionário *on-line*. As técnicas a serem aplicadas incluirão estatística descritiva e modelagem de equações estruturais.

12.11 A CONTRATADA deverá coordenar com o TJMA o apoio necessário para alcançar o máximo de colaboradores, além de obter licenças de softwares estatísticos para análise de dados, se necessário.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 O CONTRATANTE deve assegurar que a contratada não transfira a execução do objeto do contrato para terceiros sem a devida autorização, mantendo a responsabilidade pelo cumprimento das atividades conforme estabelecido.

13.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias sobre a situação atual do TJMA para que a avaliação inicial seja conduzida de maneira completa e eficaz.

13.3 Facilitar o acesso às instalações e aos colaboradores para a realização das reuniões e da coleta de dados.

13.4 Participar ativamente de 1 a 2 reuniões agendadas pela CONTRATADA para identificar construtos específicos que possam impactar o engajamento dos colaboradores, colaborando com informações e *insights* relevantes.

13.5 Cooperar com a CONTRATADA na identificação e definição dos construtos específicos que podem influenciar o engajamento dos colaboradores, fornecendo dados ou percepções adicionais conforme necessário.

13.6 Coordenar com a CONTRATADA a participação dos colaboradores no processo de coleta de dados, garantindo que todos os colaboradores elegíveis possam participar conforme o cronograma estabelecido.

13.7 Auxiliar na obtenção de licenças de softwares estatísticos, se necessário, para análise de dados.

13.8 Participar das apresentações formais dos resultados da pesquisa, oferecendo *feedback* e contribuindo para a interpretação dos achados.

13.9 Facilitar a implementação do plano de ação desenvolvido com base nos resultados da pesquisa, incluindo o acompanhamento das medidas recomendadas.

13.10 Disponibilizar informações e dados relevantes que possam ser necessários para a elaboração do artigo científico, assegurando que a comunicação dos achados para a sociedade seja feita de forma completa e precisa.

13.11 Revisar e aprovar os relatórios e apresentações fornecidos pela CONTRATADA, garantindo que todos os documentos estejam alinhados com os objetivos do TJMA e sejam adequados para divulgação interna e externa.

13.12 Manter uma comunicação contínua e eficaz com a CONTRATADA durante todo o processo, garantindo que quaisquer problemas ou necessidades adicionais sejam abordados de maneira oportuna.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

14.1 Compete à Diretoria de Recursos Humanos a gestão deste Contrato.

14.2 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados em Portaria específica.

14.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na RESOL – GP n° 21, de 02 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

15.2 De conformidade com o estabelecido nos arts. 155 e 156 da Lei n° 14.133, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA, às penalidades:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Multa.

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b) 2,5% (dois e meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na do subitem 15.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

15.5 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.6 Aplicam-se as demais sanções previstas no título IV, capítulo I, da Lei nº 14133/21, no que couber.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.1. No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O TJMA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) cumprirão fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, bem como na Resolução TSE nº 23.644/2021 (institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral) e na Resolução TSE nº

23.650/2021 (institui a Política geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber.

b) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c.1) é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TJMA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o TJMA será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem estar alinhados com a legislação vigente, com a Política de Privacidade de Dados do TJMA e com as melhores práticas de mercado;

e.1) Se em razão do presente contrato a CONTRATADA receber dados pessoais sensíveis (Art. 5º, inciso II, da Lei n.º 13.709/2018), esta deverá cumprir com as seguintes regras mínimas de segurança da informação:

e.1.1) adotar controles rígidos de acesso dos dados sensíveis;

e.1.2) possuir uma política de eliminação dos dados;

e.1.3) aplicar uma ferramenta de criptografia, anonimização ou pseudoanonimização sobre os dados sensíveis.

f) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f.1) nas operações de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima disposto, esta garante:

f.1.1) adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

f.1.2) tratar os dados em ambiente da CONTRATADA;

f.1.3) informar, na assinatura do contrato, os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados;

f.1.4) notificar, imediatamente, o TJMA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial, bem como sobre a ocorrência de qualquer acesso acidental ou não autorizado.

f.1.5) responder rápida e adequadamente todas as solicitações de informação feitas pelo TJMA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto deste CONTRATO, ou por Autoridade Fiscalizadora;

17.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TJMA.

17.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou informações confidenciais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Fiscalização;

17.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto quando exigido pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6 Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Na hipótese de verificação por parte do CONTRATANTE, este se obriga a comunicar o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

b) Na hipótese de verificação por parte da CONTRATADA, esta se obriga a cientificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias.

c) Em ambos os casos, a CONTRATADA deverá comunicar documentadamente ao CONTRATANTE as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

17.7 A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% do valor anual da taxa administrativa prevista em contrato.

17.8 A critério do Encarregado de Dados do TJMA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO no tocante a dados pessoais.

17.9 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 60 dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TJMA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.9.1 Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento do CONTRATO, as partes deverão informar uma à outra sua necessidade, a fim de que o TJMA se pronuncie formalmente por escrito.

17.10 A CONTRATADA dará acesso e disponibilizará ao TJMA, para realização de eventuais auditorias, toda e qualquer documentação solicitada que comprove a implementação das boas práticas de segurança e de governança.

17.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZENOVE – SUSTENTABILIDADE (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)

19.1 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e

economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.

19.2 No anexo único da Resolução CNJ n. 347/2020, o Plano de Logística Sustentável 14 é “o instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade”, sendo apresentado no art. 5º da norma como o primeiro dos instrumentos de governança das contratações. Já de acordo com o art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, de maneira prática, os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

19.3. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável do Núcleo de Gestão Socioambiental do TJMA.

CLÁUSULA VINTE – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

20.1. Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo de informações e documentos que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

20.2. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização do CONTRATANTE.

20.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações usados durante a prestação dos serviços.

20.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

20.5. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura do órgão não poderá ser utilizada para fins particulares.

20.6. A CONTRATADA deverá entregar ao órgão toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como cederá ao órgão, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do Contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, vinhetas, efeitos, programas, desenhos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 e a126, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

22.1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 14.133/21, bem como suas alterações.

22.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 66573/2023 – TJ/MA, e são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a **DECISÃO – GP nº 104982024**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

23.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos


CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **EMERSON WAGNER MAINARDES**
Data: 12/11/2024 05:13:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMERSON WAGNER MAINARDES
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)


(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJMA imediatamente.

Datado e assinado eletronicamente

Documento assinado digitalmente
 **EMERSON WAGNER MAINARDES**
Data: 12/11/2024 05:15:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMERSON WAGNER MAINARDES
Representante Legal da Empresa

Vitória, 22 de julho de 2024.

Ao
Tribunal de Justiça do Maranhão
A/C Sra. Diana Bastos

Prezada Diana,

Tendo em vista a sua solicitação de orçamento para realização de uma pesquisa de clima organizacional a ser aplicada junto ao corpo de colaboradores do TJ-MA, envio esta proposta.

Esta proposta foi elaborada com o intuito de oferecer os serviços da E&T – Education & Training para a aplicação da pesquisa, buscando o pleno alcance dos objetivos propostos, incluindo o intuito de identificar o engajamento dos colaboradores, bem como os fatores que antecedem tal engajamento. A oferta discriminada na sequência é uma proposta inicial, que visou ao atendimento da sua solicitação realizada por email.

É importante destacar que esta proposta inicial está sujeita a alterações e negociação. Para qualquer nova solicitação ou ajustes no que foi proposto, basta indicar que esta proposta será ajustada ou completada.

A disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Emerson Wagner Mainardes', is written over a light green rectangular background.

Emerson Wagner Mainardes
E&T – Education & Training
CNPJ: 53.008.288/0001-07

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Descrição do Cenário e Justificativa

Devido aos desafios da administração pública em atender as demandas da sociedade, desenvolver servidores engajados favorece o cumprimento da missão das organizações públicas. A busca por engajar os servidores públicos passa por conhecer os fatores que favorecem tal engajamento. Isso exige uma ampla pesquisa junto ao corpo de colaboradores do TJ-MA, utilizando métodos psicométricos para medir as percepções do grupo em questão. Assim sendo, em complemento à pesquisa de clima organizacional no TJ-MA, é proposta a seguinte pesquisa:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANTECEDENTES DO ENGAJAMENTO DOS SERVIDORES DO TJ-MA

Objetivos

O objetivo desta pesquisa será, utilizando recursos da psicometria, realizar, em conjunto, a pesquisa de clima organizacional e identificar o efeito de variados fatores organizacionais que influenciam o engajamento dos servidores do TJ-MA. Complementarmente, realizar comparação entre variados grupos estratificados por características pessoais e profissionais

Público-alvo

Colaboradores do TJ-MA (cerca de 4 mil colaboradores).

Coleta dos dados

Complementar à pesquisa de clima organizacional, já desenvolvida, será aplicado um questionário junto aos servidores do TJ-MA, tendo por base construtos validados cientificamente. Esse questionário seguirá os preceitos psicométricos para garantir a confiabilidade e validade dos dados a serem obtidos.

Etapas do processo e cronograma

Para a realização da pesquisa, serão adotados os seguintes procedimentos:

- Avaliação para posterior aplicação da pesquisa de clima organizacional do TJ-MA (15 dias);
- Verificação junto ao TJ-MA de possíveis construtos que impactam no engajamento dos colaboradores (1 a 2 reuniões a serem agendadas);
- Busca na literatura científica de escalas de medida para o engajamento de colaboradores e para os construtos antecedentes que possam influenciar tal engajamento (30 dias);
- Desenvolvimento e teste de instrumento de coleta dos dados em formato de questionário online (15 dias);
- Coleta dos dados (a definir o prazo);
- Análise dos dados coletados utilizando modelagem de equações estruturais com estimação por mínimos quadrados parciais (45 dias);

- Apresentação dos resultados para as lideranças do TJ-MA, com diagnóstico e plano de ação: Emissão de relatório analítico detalhando os resultados das pesquisas; Elaboração de relatório resumido para divulgação interna; Apresentação dos resultados das pesquisas para a administração e outros interessados; Análise da eventual conexão entre os achados das pesquisas; Desenvolvimento de um plano de ação sugerindo medidas a serem adotadas pela alta administração, visando equalizar as demandas identificadas na pesquisa de clima organizacional (30 dias).
- Confeção de artigo científico para publicação, comunicando à sociedade os achados da pesquisa (60 dias).

Pesquisador

Professor Doutor Emerson Wagner Mainardes – Ph.D. em Administração pela Universidade da Beira Interior (UBI/Portugal), Mestre em Administração pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), Especialista em Administração pela Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), Engenheiro Eletrônico e de Telecomunicações pelo CEFET-PR. Professor titular e pesquisador sênior da FUCAPE Business School, atua a 22 anos como professor, pesquisador, instrutor, palestrante e consultor. Recebe financiamentos de pesquisa do CNPq, da FAPES, da FCT (Portugal) e do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais. Possui mais de 200 artigos científicos publicados, além de 2 livros. Suas expertises envolvem métodos de pesquisa científica, estatística multivariada e psicometria.

Metodologia e Recursos Necessários

A metodologia a ser aplicada refere-se a uma pesquisa de levantamento de dados primários, com aplicação de questionário online. As técnicas estatísticas serão a estatística descritiva e a modelagem de equações estruturais. Considerando isso, para a plena realização da pesquisa, será necessário o apoio do TJ-MA para a aplicação do questionário online, alcançando o máximo de colaboradores. Caso possível, uma plataforma própria online para a construção do questionário é recomendada. Obter licenças de softwares estatísticos para análise dos dados é outra recomendação.

Investimento

- Valor total: R\$ 18.985,77
-